

Processo n.: @REC 17/00011640

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 0705/2016, exarada no Processo n. @APE-12/00488331

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 380/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto contra a Decisão n. 0705/2016, exarado na Sessão Ordinária de 05/09/2016, nos autos do Processo n. APE-12/00488331, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Julio Cesar de Sousa, servidor da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, nível PL/ASI-68, matrícula 2004, CPF n. 067.167.339-49, consubstanciado no Ato n. 483, de 02/08/2012, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar Ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao servidor aposentado.”

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta, bem como dos **Pareceres DDR n. 26/2018** e do **MPC n. 800/2018**, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC